



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Errata	4
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Dispensas - Aviso de Abertura	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.004, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 3.345, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, ALTERADO POSTERIORMENTE, QUE INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2º do Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, alterado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - A Comissão Processante e Sindicante Permanente, de que trata o art. 1.º, será constituída pelos seguintes servidores municipais:

Presidente/Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Presidente/Membro - Rogério Palma Carneiro

Presidente/Membro - Edson Rafael Delanezi

Membro - Alice da Silva

Membro - Rosângela de Cassia Marques Rosa

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.945, de 08 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.627, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AOS

SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Alexandre Donizetti Barbon	Ajudante Geral	13/04/2020 a 12/04/2021	15/01/2024 a 13/02/2024	30 Dias
Ana Maria Lima Vieira	Aux. Desenvolvimento Infantil	17/01/2022 a 16/01/2023	26/01/2024 a 09/02/2024	15 Dias
Anathelcia Voltarelli Beme	Analista de Gestão Pública	01/09/2023 a 31/08/2024	18/12/2023 a 01/01/2024	15 Dias
Anderson Reitano Ricardo	Contador	01/07/2021 a 30/06/2022	22/01/2024 a 26/01/2024	05 Dias
Angelo Biasoli Junior	Cirurgião Dentista	16/03/2022 a 15/03/2023	19/02/2024 a 04/03/2024	15 Dias
Anieli Fabiana Moroni Breda	Aux. Desenvolvimento Infantil	21/03/2022 a 20/03/2023	17/01/2024 a 31/01/2024	15 Dias
Carolina Scrivano Leão de Oliveira	Coordenador Pedagógico	10/01/2023 a 09/01/2024	18/01/2024 a 27/01/2024	10 Dias
Daiane Aparecida Gonçalves Delanez	Aux. Desenvolvimento Infantil	26/10/2023 a 25/10/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	30 Dias
Elaine Cristina Marciano	Inspetor de Alunos	10/05/2022 a 09/05/2023	24/01/2024 a 07/02/2024	15 Dias
Ernani Carlos Troiani	Escriturário	09/03/2023 a 08/03/2024	18/12/2023 a 01/01/2024	15 Dias
Gerson Aparecido Vick	Ajudante Geral	22/05/2019 a 21/05/2020	25/01/2024 a 03/02/2024	10 Dias
Gerson Aparecido Vick	Ajudante Geral	22/05/2020 a 21/05/2021	05/02/2024 a 24/02/2024	20 Dias
Jonathan Sarra Gonzaga	Inspetor de Alunos	14/02/2016 a 13/02/2017	03/01/2024 a 22/01/2024	20 Dias
Jonathan Sarra Gonzaga	Inspetor de Alunos	14/02/2017 a 13/02/2018	23/01/2024 a 21/02/2024	30 Dias
Juliana Aparecida Georgetto	Procurador Jurídico	02/07/2020 a 01/07/2021	18/12/2023 a 27/12/2023	10 Dias
Lucimara Biazolo	Servente	01/07/2023 a 30/06/2024	18/12/2023 a 01/01/2024	15 Dias
Luiz Carlos Cuaio	Coordenador de Administração	22/03/2021 a 21/03/2022	18/12/2023 a 27/12/2023	10 Dias
Luiz Carlos Cuaio	Coordenador de Administração	22/03/2022 a 21/03/2023	28/12/2023 a 01/01/2024	05 Dias
Maisa Sanches Fernandes	Diretor Alimentação Escolar	11/06/2021 a 10/06/2022	03/01/2024 a 12/01/2024	10 Dias
Marco Antonio Orlando Nicacio	Diretor de Lazer e Eventos	16/07/2021 a 15/07/2022	22/01/2024 a 31/01/2024	10 Dias
Marcos Emilio Torelli	Insp. De Alunos	09/04/2023 a 08/04/2024	03/01/2024 a 22/01/2024	20 Dias
Maria das Graças Rocha	Coordenador Pedagógico	03/01/2023 a 02/01/2024	13/01/2024 a 22/01/2024	10 Dias
Maria José dos Reis Moreira	Merendeiro	20/03/2022 a 19/03/2023	03/01/2024 a 12/01/2024	10 Dias
Maria Regina Gonçalves da Luz	Ajudante Geral	05/03/2021 a 04/03/2022	18/12/2023 a 01/01/2024	15 Dias
Maria Stella Fortes Brito	Assistente Social	21/03/2022 a 20/03/2023	11/01/2024 a 09/02/2024	30 Dias
Marilda da Silva Pinto Malafatti	Aux. Desenvolvimento Infantil	29/05/2021 a 28/05/2022	24/01/2024 a 02/02/2024	10 Dias
Monica Cristina Claudino	Merendeiro	29/05/2022 a 28/05/2023	15/01/2024 a 24/01/2024	10 Dias
Natalia Galbere Fernandes Ferreira	Analista de Comunicação Social	04/02/2021 a 03/02/2022	08/01/2024 a 06/02/2024	30 Dias
Renan Zoldan Correa	Diretor de Ensino	18/01/2022 a 17/01/2023	03/01/2024 a 12/01/2024	10 Dias
Ronei Daniel Trautwein	Padeiro e Confeiteiro	02/05/2023 a 01/05/2024	03/01/2024 a 12/01/2024	10 Dias
Roni Cezar Quaglio	Motorista	03/05/2022 a 02/05/2023	15/01/2024 a 03/02/2024	20 Dias
Sara Fernanda Candido Coelho	Técnico de Enfermagem	25/04/2022 a 24/04/2023	03/01/2024 a 01/02/2024	30 Dias
Solange de Oliveira	Merendeiro	20/03/2023 a 19/03/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	30 Dias
Ulisses Gomes Ribeiro	Enfermeiro	03/01/2023 a 02/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	30 Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 3 de 47

Tambaú, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.628, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Ernani Carlos Troiani	Escriturário	09/03/2014 a 08/03/2019	11/01/2024 a 09/02/2024	2ª Parcela	30 Dias
Lúcia Helena Bruna Somera	Inspetor de Alunos	28/09/2015 a 02/05/2022	03/01/2024 a 01/02/2024	1ª Parcela	30 Dias
Maria Isabel Teixeira de Andrade Francisco	Aux. Desenvolvimento Infantil	01/10/2012 a 30/09/2017	03/01/2024 a 01/02/2024	3ª Parcela	30 Dias
Marcia Ribeiro do Prado	Escriturário	19/04/2018 a 18/04/2023	15/01/2024 a 13/02/2024	2ª Parcela	30 Dias
Karina Bastos Tamborim do Valle	Inspetor de Alunos	28/09/2015 a 04/05/2022	17/01/2024 a 15/02/2024	3ª Parcela	30 Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.629, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

FICAM CANCELADAS AS FÉRIAS DA SERVIDORA FLAVIA APARECIDA PALOMBO, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL E OBRAS E POSTURAS, CONFORME SE FEZ CONSTAR NA PORTARIA N.º 14.615, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Ficam canceladas as férias da servidora **Flávia Aparecida Palombo**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, conforme se fez constar na Portaria nº 14.615, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de janeiro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.630, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, O SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso II, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica nomeado, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Materiais e Patrimônio**, nos termos do Anexo II da Lei n.º 3.063, de 13 de dezembro de 2018, o Senhor **JOÃO PAULO RABELLO BARBOZA**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.198.847-5 - SSP/SP, observado o disposto no seguinte quadro:

Nome	Cargo em Comissão	Padrão de Vencimento
João Paulo Rabello Barboza	Diretor de Materiais e Patrimônio	T2 - 16

Art. 2º - As atribuições do cargo de **Diretor de Materiais e Patrimônio** são as constantes da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Art. 3º - Fica o servidor **João Paulo Rabello Barboza** afastado do cargo efetivo de Visitador Sanitário, enquanto perdurar a sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Materiais e Patrimônio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 4 de 47

publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de janeiro de 2024.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Errata

ERRATA

Diário Eletrônico Oficial
Edição nº 687 - 24/01/2024 - página 02.
PORTARIA Nº 14.626, DE 24 JANEIRO DE 2024 / Art. 1º /
III da faixa C para D

Onde se lê:

19	Yara Delsin Viana		PEB I	C	para	D
----	-------------------	--	-------	---	------	---

Leia-se:

19	Yara Delsin Viana		PEB I - Auxiliar	C	para	D
----	-------------------	--	------------------	---	------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 5 de 47

Licitações e Contratos

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica aos interessados que na publicação ocorrida no Diário Oficial do Município, Poder executivo, Edição 687, pag. nº 17, datada de 24/01/2024, Abertura de Dispensa de Licitação 10/2024, onde se lê "Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021", leia-se, "Art 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, Permanecendo inalteradas as demais informações. Leonardo Teixeira Spiga Real Prefeito Municipal.

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 6 de 47

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”, a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos “Antonio Calicchio” (Rua Cel. José Bittencourt s/n) e Praça Santo Anonio (Av. Theodomiro Celestino) entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: *Publicação de Abertura/ Envio de Propostas*

Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

Número da Dispensa de Licitação: *11/2024*

Número Processo Protocolado: *390/2024*

Publicado em: *25/01/2024*

Propostas até: *30/01/2024 às 16:00 hrs*

Realização em: *31/01/2024*

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite das propostas.

Esclarecimentos: cultura@tambau.sp.gov.br **com cópia:** licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 40 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 7 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para serviço de locação e montagem de arquibancada, para a realização do Desfile de Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”, a ser realizado na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino e Praça Santo Antonio (Av. Theodomiro Celestino) no dia 11 de fevereiro de 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: *Publicação de Abertura/ Envio de Propostas*

Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

Número da Dispensa de Licitação: *12/2024*

Número Processo Protocolado: *417/2024*

Publicado em: *25/01/2024*

Propostas até: *30/01/2024 às 16:00 hrs*

Realização em: *31/01/2024*

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de locação e montagem de arquibancada, para a realização do Desfile de Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite das propostas.

Esclarecimentos: cultura@tambau.sp.gov.br **com cópia:** licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 40 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 8 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a

, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/ Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 13 /2024

Número Processo Protocolado: 437/2024

Publicado em: 25/01/2024

Propostas até: 30/01/2024 às 16:00 hrs

Realização em: 31/01/2024

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br
link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite das propostas.

Esclarecimentos: faturamentosau@tambau.sp.gov.br com cópia: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 40 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 9 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Número da licitação: DL 11/2024

Número do Processo Protocolado: 390/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”, a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos “Antonio Calicchio” (Rua Cel. José Bittencourt s/n) e Praça Santo Anonio (Av. Theodomiro Celestino) entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 10 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 11 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Número da licitação: DL 12/2024

Número do Processo Protocolado: 417/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de locação e montagem de arquibancada, para a realização do Desfile de Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024”, a ser realizado na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino e Praça Santo Antonio (Av. Theodomiro Celestino) no dia 11 de fevereiro de 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 12 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 25 de Janeiro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 13 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada para serviço de locação e montagem de arquibancada, para a realização do Desfile de Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024", a ser realizado na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino e Praça Santo Antonio (Av. Theodomiro Celestino) no dia 11 de fevereiro de 2024.
- As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para serviço de locação e montagem de arquibancada, para a realização do Desfile de Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024", a ser realizado na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino e Praça Santo Antonio (Av. Theodomiro Celestino) no dia 11 de fevereiro de 2024. A contratação se faz necessária para proporcionar ao período um clima mais carnavalesco, além de auxiliar no Desfile das Escolas de Samba, levando mais animação e conforto a população da cidade.

2.1 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 14 de 47

dos requisitos legais

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contendrá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente **CONTRATAÇÃO** se dará em função da necessidade da criar um clima mais carnavalesco, auxiliar no Desfile das Escolas de Samba e, levar mais animação e conforto, durante o período, para as ruas da cidade, além do município não possuir em seu patrimônio tal item e/ou e vê no fomento de eventos uma grande alavanca para o desenvolvimento local, cumprindo assim as demandas da administração e seguindo o calendário municipal de eventos. A contratação será não contínua, exclusivamente com validade para o Carnaval Popular "Tambaú Folia - 2024", exclusivamente para o dia 11 de fevereiro de 2024.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todo trabalho deverá ser executado por profissionais técnicos na área, com histórico de desenvolvimento profissional para os produtos e/ou serviços discriminados.

Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI,s, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	QUANTIDADE
1	Serviço de locação e montagem de arquibancada modular em estrutura tubular metálica composta de no mínimo 06 degraus, sendo que o mais baixo deles não poderá estar fixado a partir do chão, mas sobre plataforma de pelo menos 1,50m de largura e a pelo menos 1,5m de altura do solo. Arquibancada deverá ter 50 m lineares dotada com guarda corpo em estrutura similar, na parte inferior e laterais de 1,10 m de altura e na parte superior posterior de 2,00 m de altura com modulação do piso de aproximadamente 2,25 x 0,70. A estrutura deverá estar em todo o seu conjunto estabilizada e sobreposta em sapatas metálicas com aterramento conforme a norma da ABNT. Os degraus deverão estar devidamente sinalizados com fitas adesivas apropriadas	1

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/20063.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 15 de 47

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 78

Unidade Orçamentária: 01.06.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 13.392.050-2.024

3.1 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "vantajoso para a administração pública" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPP's..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPP's;

4. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

4.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 16 de 47

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de valor mais vantajoso de **forma global**.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7. 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 17 de 47

comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a(s) proponente(s) presta(m) ou prestou(ram), serviço (s) de *Controle de acesso e vigilância em espaço público, catracas de acesso com contadores eletrônicos e pulseiras de identificação.*

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.4.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 18 de 47

8. DO CONTRATO

8.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

8.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cumprir os prazos determinados pela comissão organizadora para a montagem e desmontagem da referida arquibancada, com a obrigação de alimentação, hospedagem se necessário por conta da contratada além de todos os encargos trabalhistas e transporte de toda a estrutura do Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024" na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino.

8.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cultura@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 19 de 47

incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.8 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.12 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 20 de 47

qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência pela falta do subitem 9.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.13 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1;

10.1.14 Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

10.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 21 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

demais sanções.

10.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Edilson Anastácio de Faria
Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 22 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

PREÇO PROPOSTO				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor médio
01	Serviço de locação e montagem de arquibancada modular em estrutura tubular metálica composta de no mínimo 06 degraus, sendo que o mais baixo deles não poderá estar fixado a partir do chão, mas sobre plataforma de pelo menos 1,50m de largura e a pelo menos 1,5m de altura do solo. Arquibancada deverá ter 50 m lineares dotada com guarda corpo em estrutura similar, na parte inferior e laterais de 1,10 m de altura e na parte superior posterior de 2,00 m de altura com modulação do piso de aproximadamente 2,25 x 0,70. A estrutura deverá estar em todo o seu conjunto estabilizada e sobreposta em sapatas metálicas com aterramento conforme a norma da ABNT. Os degraus deverão estar devidamente sinalizados com fitas adesivas apropriadas	01		

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 23 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [●] CPF/ME sob o nº [●]

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 24 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Cronograma das Atividades:

Montagem e desmontagem da arquibancada para o Desfile de Carnaval do Tambaú Folia 2024.

Montagem até o dia 10 de fevereiro e demontagem no posterior.

Dia 11/02/2024 (Domingo):

Desfile das Escolas de Samba

Local: Av. Theodomiro

Celestino Duração: Das 19h às

23h

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 25 de 47



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais elétricos, para recuperação das instalações elétricas na UBS Dr. José Viana Bittar, localizado à Rua José Nogueira de Barros, 56, Jardim Luana, Tambaú/SP, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R\$ MÉDIO UNIT.	R\$ TOTAL MÉDIO
1	100	Metro linear	22188	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor preto ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	4,13	413,00
2	100	Metro linear	12573	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor vermelho ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	4,20	420,00
3	100	Metro linear		Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor azul ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	3,64	364,00
4	100	Metro linear	9771	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor verde ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	4,02	402,00
5	200	Unid.	32490	Abraçadeira medindo 200 x 4,8 mm, fabricado em nylon resistente, cor preta, indicado para o uso doméstico e industrial, para a fixação diversa em cabos elétricos;	0,14	28,00
6	30	Unid.		Isolador Elétrico tipo roldana em PVC, diâmetro 30 x 30 mm, cor preta, para ser usado com prego, usado em fixação de fios e cabos elétricos.	0,41	12,30
7	100	Metro linear	9324	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor preto ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	1,67	167,00
8	100	Metro linear	484	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor vermelho ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	1,54	154,00
9	100	Metro linear	9323	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor azul ; conforme Norma Técnica NBR 6148.	1,68	168,00
TOTAL						R\$ 0

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 26 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.1 – A aquisição de materiais elétricos, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser adquirido pela modalidade de Dispensa de Licitação, pois se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado;

1.2 Em razão do furto de grande parte da fiação elétrica, procura-se com a presente aquisição, a recuperação das instalações elétricas na UBS Dr. José Viana Bittar, localizado à Rua José Nogueira de Barros, 56, Jardim Luana, Tambaú/SP, possibilitando dessa forma, o local voltar as suas atividades diárias, acabando com o grande transtorno que os pacientes estão passando.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A motivação pela escolha da aquisição para este processo está de acordo com as características do objeto, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois foi possível prever o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2 O critério de julgamento das propostas poderá ser o de menor preço unitário por item;

3.3 As propostas deverão conter os respectivos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

3.3.1 - O frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto)

3.3.1 - O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

3.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

3.5 A vigência da Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da Dispensa de Licitação;

3.6 - As contratações referentes à dispensa de Licitação, ocorrerão por meio de Empenho / Ordem de Fornecimento;

3.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto;

3.8 - As empresas proponentes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3.9 - A Administração Pública Municipal, verificará para efeito de pagamento, consulta a Certidões, para verificação se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.10 - De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do material empenhado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 27 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1. A empresa, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**

4.1.2 - Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.1.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição**

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 28 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Federal. (MODELO – ANEXO)

5.1.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3 - A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O prazo para retirada do empenho / Ordem de Fornecimento, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, redigida pela Repartição Pública Responsável.

7.3 – O objeto será recebido:

7.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

7.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

7.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 29 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.3.2 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

7.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento Contratual.

7.3.2.2 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8 - LOCAL DE ENTREGA:

8.1 – Local para entrega: Centro de Saúde Municipal, localizado à Rua Treze de maio, nº 40, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h;

8.2 - A entrega dos equipamentos médicos, serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor Responsável, e ou Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

8.3 – No caso de algum material necessitar de montagem, deverá ser executada pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer tipo de ônus para a Prefeitura de Tambaú.

9 - GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A Administração indicará um gestor e/ou Comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

9.2 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei, as seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 30 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.2.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

9.2.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

9.2.7 - Em caso de rescisão unilateral do Instrumento Contratual pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 6.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 31 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A escolha da proposta mais vantajosa, consequentemente o Fornecedor, será exclusivamente da Autoridade Designada pela Administração Municipal.

11.1.1 – Os equipamentos médicos, enquadraram-se na classificação de bens comuns.

11.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 32 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

11.4.2.1. Fornecimento de materiais elétricos;

11.5. O critério de julgamento das propostas, preferencialmente deverá ser o menor preço unitário por item;

11.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12 – ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 - Para esta solicitação, a quantidade foi calculada conforme a necessidade de equipar a Sala de Estabilização, dentro do que existe de recursos orçamentários e financeiros;

12.2 - Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a aquisição de bens, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, conforme segue em anexo ao Termo de Referência.

12.3 – Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de R\$ 2.128,30 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Ficha: 138 – 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 01, Unidade: 01.08.02 .

Atenciosamente

Cláudia Maria Lincoln Silva

Coordenação e/ou Supervisão de Projetos
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

Marco Antônio Zanardi

Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 33 de 47



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PLANILHA

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	100	Metro linear	22188	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor preto ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
2	100	Metro linear	12573	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor vermelho ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
3	100	Metro linear		Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor azul ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
4	100	Metro linear	9771	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 06 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor verde ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
5	200	Unid.	32490	Abraçadeira medindo 200 x 4,8 mm, fabricado em nylon resistente, cor preta, indicado para o uso doméstico e industrial, para a fixação diversa em cabos elétricos;		
6	30	Unid.		Isolador Elétrico tipo roldana em PVC, diâmetro 30 x 30 mm, cor preta, para ser usado com prego, usado em fixação de fios e cabos elétricos.		
7	100	Metro linear	9324	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor preto ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
8	100	Metro linear	484	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor vermelho ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
9	100	Metro linear	9323	Cabo elétrico; aplicação instalações elétricas; material do condutor cobre flexível; seção nominal condutor 2,5 mm; camada isolante PVC 70 graus, isolamento termoplástico, anti-chama 750 Volts; material da cobertura PVC rígido cor azul ; conforme Norma Técnica NBR 6148.		
TOTAL						

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 34 de 47



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

NEXO – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [] CPF/ME sob o nº []

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 35 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024", a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio" (Rua Cel. José Bittencourt s/n) e Praça Santo Anonio (Av. Theodomiro Celestino) entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.
- As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024", a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio" (Rua Cel. José Bittencourt s/n) e Praça Santo Anonio (Av. Theodomiro Celestino) entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024. A contratação se faz necessária para proporcionar ao período um clima mais carnavalesco, além de auxiliar no Desfile das Escolas de Samba, levando mais animação e música para as ruas da cidade.

2.1 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 36 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

○ 2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente **CONTRATAÇÃO** se dará em função da necessidade da criar um clima mais carnavalesco, auxiliar no Desfile das Escolas de Samba e, levar mais animação e música, durante o período, para as ruas da cidade, além do município não possuir em seu patrimônio tais itens e/ou profissionais e vê no fomento de eventos uma grande alavanca para o desenvolvimento local, cumprindo assim as demandas da administração e seguindo o calendário municipal de eventos. A contratação será não contínua, exclusivamente com validade para o Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024".

▪ 3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todo trabalho deverá ser executado por profissionais técnicos na área, com histórico de desenvolvimento profissional para os produtos e/ou serviços discriminados.

Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI,s, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 37 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	QUANTIDADE
1	Diária de Carreta, contendo uma estrutura de Trio Elétrico, com no mínimo 19 metros de comprimento; Área de palco com cobertura, com medida mínima de 30 metros quadrados; Sistema de alimentação de energia: 1 gerador de no mínimo 180 Kva; Camarim medindo no mínimo 10 metros quadrados contendo geladeira, sanitários e ar-condicionado; com a apresentação de ART e equipamentos contra incêndio, para os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.	5
2	Diária de Caminhão, no mínimo ¾, com estrutura metálica, tipo trio elétrico, 02 Geradores elétricos de 6 Kva cada; 01 Mesa de Mixagem, 24x4 canais e 06 auxiliares; 01 Reverb; 04 Equalizadores 31 bandas; 04 Microfones, SM 58 para os intérpretes de samba enredo; 04 Microfones de ampla captação, multi-direcional para captação do som da bateria da escola de samba; 04 amplificadores de potência de 1.200 Watts/Rms cada; 02 Cornetas de longo alcance com drive, de 400 Watts/Rms e bobina de 4" cada, para retorno da bateria da escola de samba; 02 Cubos de retorno para cavaco; 03 Caixas de Som de longo alcance, com 02 alto-falantes de 12", com potência de 400 Watts/Rms cada, para retorno de som da escola de samba; 08 Caixas de Som de longo alcance, com dois alto-falantes de 12" cada, com potência de 400 Watts/Rms cada, e driver de titânio para retorno dos intérpretes de samba-enredo; Extintor de incêndio compatível com as normas de segurança. Disponibilização de iluminação com no mínimo 10 refletores de 500 watts cada e estrutura de fixação para a área do desfile. Observação: (1) A altura máxima do caminhão, incluso pessoas que eventualmente poderão estar a bordo, não poderá ser superior a 4,5 m (quatro metros e meio), para o dia 11 de fevereiro.	1

4 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 78

Unidade Orçamentária: 01.06.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 13.392.050-2.024

4.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 38 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "vantajoso para a administração pública" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5 PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de valor mais vantajoso de forma global.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de elei-

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 39 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ção de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a(s) proponente(s) presta(m) ou prestou(ram), serviço (s) de *Controle de*

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 40 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

acesso e vigilância em espaço público, catracas de acesso com contadores eletrônicos e pulseiras de identificação.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 41 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigações de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obrigações de realizar o acompanhamento do controle de acesso e vigilância em espaço público, por todo o período do Carnaval Popular "Tambaú Folia - 2024" no Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio"; realizar o acompanhamento das catracas de acesso com contadores eletrônicos por todo o período do Carnaval Popular "Tambaú Folia - 2024"; e realizar a entrega das pulseiras de identificação.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cultura@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.10 pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 42 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 43 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14 Advertência pela falta do subitem 9.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1;

11.1.16 Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 44 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Edilson Anastácio de Faria
Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 45 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

PREÇO PROPOSTO				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor médio
01	Diária de Carreta, contendo uma estrutura de Trio Elétrico, com no mínimo 19 metros de comprimento; Área de palco com cobertura, com medida mínima de 30 metros quadrados; Sistema de alimentação de energia: 1 gerador de no mínimo 180 Kwa; Camarim medindo no mínimo 10 metros quadrados contendo geladeira, sanitários e ar-condicionado; com a apresentação de ART e equipamentos contra incêndio, para os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.	05		
02	Diária de Caminhão, no mínimo ¾, com estrutura metálica, tipo trio elétrico, 02 Geradores elétricos de 6 Kva cada; 01 Mesa de Mixagem, 24x4 canais e 06 auxiliares; 01 Reverb; 04 Equalizadores 31 bandas; 04 Microfones, SM 58 para os intérpretes de samba enredo; 04 Microfones de ampla captação, multi-direcional para captação do som da bateria da escola de samba; 04 amplificadores de potência de 1.200 Watts/Rms cada; 02 Cornetas de longo alcance com drive, de 400 Watts/Rms e bobina de 4" cada, para retorno da bateria da escola de samba; 02 Cubos de retorno para cavaco; 03 Caixas de Som de longo alcance, com 02 alto-falantes de 12", com potência de 400 Watts/Rms cada, para retorno de som da escola de samba; 08 Caixas de Som de longo alcance, com dois alto-falantes de 12" cada, com potência de 400 Watts/Rms cada, e driver de titânio para retorno dos intérpretes de samba-enredo; Extintor de incêndio compatível com as normas de segurança. Disponibilização de iluminação com no mínimo 10 refletores de 500 watts cada e estrutura de fixação para a área do desfile. Observação: (1) A altura máxima do caminhão, incluso pessoas que eventualmente poderão estar a bordo, não poderá ser superior a 4,5 m (quatro metros e meio), para o dia 11 de fevereiro	01		

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 46 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [●] CPF/ME sob o nº [●]

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 688

Página 47 de 47



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Cronograma das Atividades:

Dia 09/02/2024 (Sexta-feira):

Carnaval Popular

Local: Recinto de Eventos "Antonio Calicchio"

Duração: Das 20h às 3h.

Dia 10/02/2024 (Sábado):

Carnaval Popular

Local: Recinto de Eventos "Antonio Calicchio"

Duração: Das 20h às 3h.

Dia 11/02/2024 (Domingo):

Desfile das Escolas de Samba

Local: Av. Theodomiro Celestino

Duração: Das 19h às 23h

Carnaval Popular

Local: Recinto de Eventos "Antonio Calicchio"

Duração: Das 15h às 19h e a das 20h à 1h.

Dia 12/02/2024 (Segunda-feira):

Carnaval Popular

Local: Recinto de Eventos "Antonio Calicchio"

Duração: Das 20h às 3h.

Dia 13/02/2024 (terça-feira):

Carnaval Popular

Local: Recinto de Eventos "Antonio Calicchio"

Duração: Das 15h às 23h.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9506

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f875-7e04-2e91-a21d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 688, ano VI, veiculado em 25 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 25/01/2024 às 17:08:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f875-7e04-2e91-a21d>